

PROTÓCOLO GERAL
LIVRO Nº 03
Nº. 33... Fl... 036 V
ENTRADA EM: 02/10/17
Município de Fagundes Varela - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Valderes C. Pierozan
VALDERES C. PIEROZAN
Secretária
Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 035/17 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Aprovado por unanimidade

Em: 03/10/17

Reple. Gato
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ENFERMEIRO DA ESF.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, UM ENFERMEIRO DA ESF, para atendimento na Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior, visa suprir afastamento legal em virtude de licença maternidade da atual detentora do cargo

Art. 3º O prazo de contratação será de seis meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, mediante justificada necessidade, ser renovado por mais seis meses e/ou rescindido a qualquer tempo, por interesse público ou ao findar do afastamento legal.

Art. 4º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.807 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão as normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

07.01 - Fundo Municipal de Saúde

1030100072.176000 - Vale Alimentação

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio alimentação

1030100622.118000 - estratégia saúde da família

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 28 de setembro de 2017.


CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal